



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2017 pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, reuniram-se em sua sede social sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, os comerciários associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para em atendimento ao edital de convocação publicado na imprensa local – Tribuna de Petrópolis, dia 07 de janeiro de 2016 para apreciar, discutir e votar a Convenção Coletiva de Trabalho a vigor a partir de 01 de março 2017. Às 19:00 horas o sr. Ernane Correa Magalhães, presidente do Sindicato, declarou iniciado os trabalhos da assembléia, convidando o sr. José Aníbal dos Prazeres, primeiro-secretário para secretariar os trabalhos em solicitou ao secretário para proceder a leitura do edital de convocação publicado na Tribuna de Petrópolis cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Pelo presente edital de convocação, ficam convocados todos os comerciários do Município de Petrópolis - RJ, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 16 de Janeiro de 2017, em caráter permanente, sendo a primeira convocação às 18:30 horas, e, na falta de número legal, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, às 19:00 horas do mesmo dia, no auditório da sede do Sindicato, sito na Rua Washington Luiz, 131 – 2º andar, Centro, Petrópolis-RJ, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata da assembléia anterior; b) Apreciação, discussão e votação da pauta de reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho (Dissídio Coletivo), a vigor a partir de Março de 2017 que será encaminhada ao Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis; c) Autorizar a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, a firmar a Convenção Coletiva de Trabalho, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho-RJ; d) Autorizar o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis (mensalidade social e taxa assistencial); Petrópolis, 06 de janeiro de 2017 Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis Ernane Correa Magalhães – Presidente. Em atendimento ao item “a” do referido edital foi procedida a leitura da ata da assembléia anterior, e ao seu término foi a mesma colocada em apreciação e em seguida em votação tendo sido aprovada por unanimidade por aclamação. Ainda em atendimento ao mesmo edital, item “b” foi feita a leitura da pauta de reivindicações com vistas a próxima Convenção Coletiva de Trabalho, cujo teor é o seguinte: PAUTA DE REINVIDICAÇÃO A VIRGIR EM – 01/03/2017 A 01 DE MARÇO DE 2018 que apresenta o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ. Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Sobre os

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

salários dos empregados da categoria profissional, VIGENTES EM 28 de FEVEREIRO DE 2017, será concedido o reajuste a partir de 01 de março de 2017, correspondente a 100% (CEM POR CENTO) DO INPC. - Sobre o salário corrigido será aplicado um ganho real de 4% (quatro por cento) Parágrafo primeiro: Para os admitidos após 01/03/2016, o percentual será aplicado proporcionalmente; Parágrafo segundo: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período de 01 de março de 2016 à 28 de fevereiro de 2017 exceto os provenientes de promoções ou de empresas que tenham quadro de cargos e salários. Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMA E PRAZO O pagamento do salário, quando estipulado por mês, será obrigatoriamente feito mediante no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da comissão, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao depósito do FGTS. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Remuneração DSR CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL SOBRE HORAS EXTRAS Computam-se para o cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA O repouso semanal do comissionista é calculado nos termos da Lei 605/49. Isonomia Salarial CLÁUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá um empregado mais antigo receber salário inferior a um mais novo na função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS ADMISSÕES Admitido o empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Esta garantia não abrange as funções individualizadas, entendendo-se como tais aquelas que possuem um único ocupante. Descontos Salariais CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS Fica vedado às empresas descontar de seus empregados, caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheque que venham a ser devolvidos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa, no tocante a esses procedimentos, que deverão estar expressas no contrato de trabalho -Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por eles recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que os empregados tenham obedecido às normas estabelecidas na empresa, que deverão estar expressas no contrato de trabalho, - Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Creche: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – tel.; (24) 2237 8741 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomerciariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br